



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO nº 100/2020

Súmula: Ficam prorrogados os efeitos do decreto municipal nº 84/2020.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as ações que visem minimizar a aglomeração de pessoas e o contato entre as mesmas;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de intensificar métodos de combate a pandemia diante do descumprimento das medidas de prevenção à doença;

DECRETA-SE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do decreto municipal nº 84/2020 por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Diante desta alteração, passa o art. 1º do decreto 84/2020, vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Como forma de conter a aglomeração, fica proibido o consumo de bebida alcóolica e não alcóolica nas ruas, calçadas e demais locais públicos do Município de Pinhalão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 01 de outubro de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal